



LEI N.º 474/99.

(Altera a redação do artigo 3.º da Lei Municipal n.º 244/93 e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Humberto Manoel Cruz, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O Artigo 3.º da Lei Municipal n.º 244/93, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Nazaré Paulista, passa Ter a seguinte redação:

“Artigo 3.º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído pelos membros, conforme segue:

I – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Prefeitura Municipal;

II – 1(um) representante titular e 1 (um) suplente da Câmara Municipal;

III – 1(um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicados pelo titular daquela Pasta;

IV – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente dos produtores agropecuários do Município;

V – 1(um) representante titular e 1 (um) suplente de cada associação de bairro do Município.

§ 1.º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;

§ 2.º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 2 (dois) anos, facultado a recondução.”

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 12 de abril de 1999.

Dr. Humberto Manoel Cruz
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro
Secretária do Gabinete